

CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A VERIFICAÇÃO DE DESPESAS DE OPERAÇÃO, POR ROC, DO PROJETO ‘IANOS’

Procedimento por Ajuste Direto

Ao abrigo do disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, na sua atual redação e do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro.

agosto de 2020

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual por Ajuste Direto Geral que tem por objeto principal a **AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A VERIFICAÇÃO DE DESPESAS DE OPERAÇÃO, POR ROC, DO PROJETO 'IANOS'.**

Cláusula 2.ª

Preço Base

O preço base do presente procedimento é de **€ 4.000,00 (quatro mil euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, correspondendo ao preço máximo que a entidade Adjudicante se dispõe pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.

Cláusula 3.ª

Contrato

1. O Contrato é composto pelo respetivo clausulado e seus anexos.
2. Para efeitos do disposto do número anterior, consideram-se integrados no contrato:
 - a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º, do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º, desse mesmo Código;
 - b) Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo proponente, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - d) O presente Caderno de Encargos;
 - e) A proposta adjudicada;
 - f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
 - g) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual se encontram indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º, ambos do CCP.

Cláusula 4.ª

Produção de Efeitos e Prazo de Vigência do Contrato

1. O contrato produz efeitos, à data da formalização da adjudicação, ou da celebração do contrato escrito, sempre que a ele houver lugar.
2. O contrato mantém-se em vigor até ao término da verificação e validação de despesas no âmbito do Projeto 'IANOS', o qual terá uma duração de 8 (oito) semestres.
3. Sem prejuízo de uma alteração ao cronograma do projeto por motivos não imputáveis à entidade adjudicante, estima-se que o mesmo tenha início a 1 de outubro de 2020 e término a 30 de setembro de 2024.
4. As despesas a verificar estão orçamentadas em € 177 328,91 (cento e setenta e sete mil trezentos e vinte e oito euros e noventa e um cêntimos).
5. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei e no presente caderno de encargos, o contrato pode ser resolvido, a título sancionatório, no caso do segundo outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
6. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao segundo outorgante, através de carta registada, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência, em conformidade com os respetivos termos e condições constantes do presente caderno de encargos e no disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 5.ª

Proposta

1. A proposta deve ser submetida com os seguintes elementos, sob pena de exclusão:
 - a) Preço total;
 - b) Preço unitário (por semestre);
 - c) Referência a aspetos que, do ponto de vista do concorrente, sejam pertinentes e que contribuam para a boa compreensão da proposta relativa aos serviços/ fornecimento proposto;
2. A proposta deve ser acompanhada pelos seguintes documentos:

- a) Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I do Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores (RJCPRAA), aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro;
- b) Cópia ou código de acesso à certidão permanente do Registo Comercial;
- c) Documentos que contenham os esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo, quando esse preço resulte direta ou indiretamente das peças do procedimento.

Cláusula 6.ª

Critério de Adjudicação

A adjudicação é feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, determinada segundo a modalidade de **Avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar**.

Em caso de igualdade de preço das propostas de valor mais baixo, será efetuado um sorteio apenas entre as mesmas, para determinar a que ficará em 1º lugar. O sorteio far-se-á por extração de boletins de papel numerados, dobrados e colocados no interior de um saco, a efetuar pelos concorrentes das propostas de preço igual. A proposta do concorrente que tirar o boletim de papel com o número mais baixo será a vencedora.

Cláusula 7.ª

Propostas Variantes

Não são admitidas propostas variantes.

Cláusula 8.ª

Negociação

As propostas apresentadas não serão objeto de Negociação.

Cláusula 9.ª

Obrigações gerais da Entidade Adjudicante

A Entidade Adjudicante obriga-se a:

- a) Prestar todas as informações necessárias para a boa execução do contrato;

- b) Fornecer acesso às instalações, pessoal e documentação necessária à correta execução do objeto do contrato.

Cláusula 10.ª

Obrigações do Adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, o adjudicatário fica obrigado a prestar o serviço objeto do presente contrato, tendo em conta as seguintes disposições:

- a) A verificação e validação semestral de contas referentes ao Projeto 'IANOS', financiado pelo programa Horizonte 2020, nos termos fixados pela Agência para o Desenvolvimento e Coesão e pela entidade gestora do programa;
- b) Cumprimento das demais obrigações legais.

Cláusula 11.ª

Dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Direção Regional da Energia, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 12.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 13.ª

Caução

Não é exigível a prestação de caução por parte do prestador de serviços, atendendo a que o preço contratual é inferior a €200.000,00 (duzentos mil euros), nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

Cláusula 14.ª

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Direção Regional da Energia deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, taxas, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 15.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela Direção Regional da Energia, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida após a realização, semestral, dos serviços objeto deste caderno de encargos e sua aprovação pela entidade adjudicante.
3. Sem prejuízo do número anterior, as quantias devidas pela execução dos serviços referentes ao último semestre deverão vencer concomitantemente com o término do projeto, para efeitos de submissão e financiamento dessa despesa.
4. O número de compromisso deverá constar nas faturas/recibos a emitir para o pagamento das respetivas despesas inerentes ao presente contrato, sob pena de devolução das mesmas.
5. Em caso de discordância por parte da Direção Regional da Energia quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito os

respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária para um NIB indicado pelo prestador de serviços.

Cláusula 16.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento das datas e prazos de execução estabelecidos no presente Caderno de Encargos, ou no contrato, ou o não cumprimento das especificações definidas para os bens, a Direção Regional da Energia pode exigir do fornecedor o pagamento, a título de pena pecuniária, de uma multa diária, no montante de 1% do valor da prestação por cada dia de atraso.
2. O valor acumulado das sanções pecuniárias não poderá exceder 20% do preço contratual e quando este limite seja atingido e a Direção Regional da Energia decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%, de acordo com o definido pelo artigo 329.º do CCP.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Direção Regional da Energia tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
4. A Direção Regional da Energia pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Direção Regional da Energia exija uma indemnização pelos danos decorrentes do incumprimento do adjudicatário.

Cláusula 17.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Verificados os requisitos previstos no número anterior, podem constituir casos de força maior, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves,

embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. Quando uma das partes não aceite por escrito que certa ocorrência invocada pela outra constitua força maior, cabe a esta fazer prova dos respetivos pressupostos.

6. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

7. Sem prejuízo do disposto no número 1 da presente cláusula, caso a impossibilidade de execução do contrato, em resultado de caso de força maior, se prolongue por um período contínuo superior a 3 (três) meses, no caso da entidade adjudicante, ou de 1 (um) mês no caso do adjudicatário, qualquer das partes pode proceder à respetiva resolução, a exercer através dos meios previstos na alínea c) do artigo 330.º do CCP.

Cláusula 18.ª

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, nomeadamente os constantes do CCP, a Direção Regional da Energia pode resolver o contrato, a título sancionatório, nos seguintes casos:
 - a) Incumprimento das exigências legais ou das características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, respetivos anexos e na proposta adjudicada;
 - b) Pela violação, de forma grave ou reiterada de qualquer das obrigações que lhe foram atribuídas no âmbito do contrato e do presente caderno de encargos.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário, com a indicação do fundamento da resolução, e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 19.ª

Resolução por parte do Adjudicatário

O Adjudicatário pode resolver o contrato nas situações e nos termos previstos no artigo 332.º do CCP.

Cláusula 20.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação ou cessão da posição contratual pelo cocontratante depende da autorização do contraente público, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 21.ª

Comunicações e notificações

1. Nos termos do Código dos Contratos Públicos as notificações e comunicações, entre a entidade adjudicante ou júri e os interessados, concorrentes ou adjudicatários, relativos à fase de formação de contrato devem ser efectuadas por meio da plataforma de contratação pública utilizada pela entidade adjudicante.
2. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, relativas à fase de execução do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

3. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
4. À data das notificações e comunicações é aplicável o artigo 469.º do CCP.

Cláusula 22.ª

Confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais

1. O prestador de serviços obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e/ou elementos que lhe hajam sido confiados pelo contraente público ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.
2. O prestador de serviços obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na Lei de Proteção de Dados Pessoais, no Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), bem como outra legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais, obrigando-se designadamente a:
 - a) Não proceder a qualquer tipo de tratamento dos dados pessoais, independentemente do suporte em que os mesmos se encontrem, a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo contraente público ao abrigo do presente contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pelo contraente público;
 - b) Tratar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo contraente público, no âmbito da autorização referida na alínea anterior, única e exclusivamente para efeitos da prestação dos serviços objeto deste contrato;
 - c) Cumprir licitamente quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o contraente público esteja vinculado, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
 - d) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
 - e) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional e de confidencialidade pelas pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais;
 - f) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta do contraente público contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;

- g) Assegurar que os seus colaboradores não divulguem informação que venham a ter conhecimento dos recursos físicos implementados nos locais de salvaguarda dos documentos contendo dados pessoais;
 - h) Disponibilizar todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações referentes à proteção de dados pessoais, facilitar e contribuir para as auditorias e inspeções, incluindo do próprio contraente público;
 - i) Manter o contraente público informado em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais ou dos termos dos instrumentos de legalização concedidos;
 - j) Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as disposições previstas na presente cláusula, no Regulamento Geral de Proteção de Dados e respetiva legislação aplicável.
3. O prestador de serviços será responsável por qualquer prejuízo em que o contraente público venha a incorrer em consequência do tratamento de dados pessoais, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no presente contrato.
4. Para efeitos do disposto nos números anteriores da presente cláusula, entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao prestador de serviços, incluindo, designadamente, os seus representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o prestador de serviços e o referido colaborador.
5. Caso o prestador de serviços seja autorizado pelo contraente público a subcontratar outras entidades para a prestação de serviços objeto do presente contrato, o mesmo será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas, devendo a obrigação de cumprimento da presente cláusula constar do contrato a celebrar entre o prestador de serviços e a entidade subcontratada.
6. Em caso de violação dos dados pessoais, será notificado esse facto à Comissão Nacional de Proteção de Dados, nos termos e condições previstos na lei.

Cláusula 23.ª

Contagem dos prazos

Salvo diferente menção expressa, os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 24.ª

Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, estipula-se como foro competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada, com expressa renúncia a qualquer outro, salvo se o contrário resultar de disposição legal de natureza imperativa.

Cláusula 25.ª

Legislação aplicável

Para todas as matérias não expressamente reguladas, relativas ao procedimento pré-contratual e ao cumprimento e execução do contrato, observar-se-á o disposto no Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores e no Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo de normas imperativas contidas em outros diplomas legais.